



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2020

Atendimento aos eleitores nos dias que antecedem o fechamento do cadastro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhes confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral definido para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em relação ao novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a suspensão do expediente dos Cartórios Eleitorais, Centrais e Posto de Atendimento ao Eleitor por tempo indeterminado, período durante o qual os serviços eleitorais serão prestados remotamente (Portaria nº 125/2020 alterada pela Portaria nº 167/2020);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2453, que institui o atendimento digital para alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral ou revisão de seus dados cadastrais até às 22h:59min do dia 6 de maio de 2020, como medida auxiliar ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as ponderações dos Juízes Eleitorais a respeito do fechamento do cadastro, colhidas pela Corregedoria Regional Eleitoral;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 02882.2020-0,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Juízes Eleitorais assegurem, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2020, a presença de no mínimo (1) servidor em cada Cartório Eleitoral para atendimento remoto dos eleitores e prestação de suporte, inclusive, por meio telefônico, além da realização de serviços internos, com prioridade para aqueles que se relacionem ao Cadastro Eleitoral e que tenham impacto nas Eleições Municipais.

§ 1º O expediente interno e o atendimento nos dias a que se refere o *caput* deste artigo será prestado de maneira uniforme em todo Estado das 8h às 12h, considerando-se, exclusivamente, o horário de Mato Grosso, visando evitar eventuais problemas de suporte técnico ou comunicação entre as unidades de primeira e segunda instâncias.

§ 2º Os demais servidores de cada uma das Zonas Eleitorais deverão permanecer trabalhando remotamente durante todo o período previsto no parágrafo anterior, auxiliando e prestando suporte ao servidor destacado para cumprir expediente em Cartório, e quando for o caso, mantendo contato com as demais unidades deste Regional na realização das atividades a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Caberá aos Juízes Eleitorais designar o servidor responsável pelo atendimento em Cartório nos dias especificados no *caput*.

I - Na ausência de designação o Chefe de Cartório ficará automaticamente escalado para atendimento;

II - Se o Juízo Eleitoral entender que deva haver revezamento entre servidores, este abrangerá apenas dois servidores da seguinte forma:

a) um servidor designado para atuar nos dias 4 e 5 de maio de 2020;

b) um servidor designado para atuar no dia 6 de maio de 2020;





§ 4º Não haverá atendimento presencial de eleitores, partes, advogados e interessados, o qual deverá ser prestado por telefone ou pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 2º Os servidores designados para as atividades descritas neste normativo deverão utilizar máscaras e atender as recomendações do Ministério da Saúde, a fim de minimizar os riscos ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2020.



Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente



Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral